Prefeitura Municipal de Frutal. 26-3-68.
Recebi e publiquei nesta Secretaria na mesma data.
Sec. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1533 de 26 de março de 1968.

Revigora crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorado para 1968 o crédito especial de Cr$ 100,00 aberto pela Lei nº 1486, de 4 de dezembro de 1967, em favôr da caixa escolar e cantina do Grupo Escolar "Vicente de Paulo", desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 14-3-68.

Recebi e publiquei nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1534, de 26 de março de 1968.

Dispõe sôbre criação de função e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a função de mestre de obras no quadro dos servidores municipais, de provimento em comissão, com a remuneração de Nr$ 0350,00 por mês.

Art. 2º - O provimento da função será feito por elemento de reconhecida capacidade profissional, a juizo do prefeito.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa, no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de Nr$ 4.200,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 - março - 1968.

[signature]